

PERTT.

2744



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT Karden Ex 0019/2019
2019.1.1.01616-15

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Lourenço Cardoso

DISTRIBUIÇÃO

ATC. 2155d

25-3-42

~~ATC.~~



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
(Decreto-Lei 893)

RIO DE JANEIRO, D. F.

Of. 2155

25 de Março de 1942.

25	3	42
950		

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.744, referente ao lote n° 296, do Nucleo Colonial Santa Cruz e em que é interessado o Sr. LOURENÇO CARLOTA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando o pronunciamento dessa Divisão, por se tratar de terras que se acham sob a jurisdição desse Ministério.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Luciano de Azevedo Lilo
 Diretor da Divisão de Terras e Colonização
 Henrique de Azevedo

A Accias de Colonizacões

25.5.42

[Handwritten signature]

D.T.C.
PROTOCOLO
27 MAR 1942
COLONIZAÇÃO

[Handwritten signature]

[Large blue scribble]

PM.

SECRET

2744 21/11/39
27

Ilm^{os}. Snrs. Membros da primeira Comissão Especial Revisora de
Titulos de Terras.

Quca - re a Divisão de Terras e Colonizações
do Rio, 19/3/42
Luciano Bueno da Silva
Thiis de Freitas, Hauguel
Henrique de Freitas

Lourenço Carlota, tendo adquirido as benfeitorias do
lote nº 296, do Nucleo Colonial Santa Cruz, conforme prova com os
documentos anexos, vem mui respeitosamente solicitar dessa digna
Comissão, ter a bondade de autorisar a legalização da citada posse.

Nestes termos

P. deferimento.

Santa Cruz 21 de Novembro de 1939
Lourenço Carlota


Já tendo sido atendido o requerente pela Divisão de
Terras e Colonizações, conforme informações postadas
por esta, não há mais que deferir, restituindo-se
se- che os documentos que apresentou à Comissão
mediante recibo. do Rio, 11/3/42
Luciano Bueno da Silva
Thiis de Freitas, Hauguel
Henrique de Freitas

Republica dos Estados Unidos do Brasil



Estado do Rio de Janeiro

Municipio e Comarca de Mangaratiba — ITACURUSSÁ

Tabellião de Notas

Forge Monteiro de Andrade

L.º sete.....

Fls. 42

Primeiro traslado da Procuração bastante que faz ARNALDO MARTINS de ANDRADE e sua mulher á LOURENÇO CARLOTA, na fórma abaixo.

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de procuração, bastante virem, que no anno da era christã de mil novecentos e trinta e seis, aos cinco dias do mez de Maio, do dito anno..... em o cartorio a meu cargo, neste terceiro districto — Itacurussá — do municipio e comarca de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelliao, substituto, por lei, compareceram como outorgantes ARNALDO MARTINS de ANDRADE e sua mulher ESTHER de SOUZA ANDRADE, brasileiros, casados civilmente, proprietarios, residentes e domiciliados a rua Ypiranga oitenta e dois, na Capital Federal, de passagem por este districto, maiores, conhecidos meus e das testemunhas instrumentarias, do que dou fé, perante as quaes, disseram: - que, nomeiam e constituem seu bastante procurador a LOURENÇO CARLOTA, portuguez, casado, agricultor, residente e domiciliado no lote numero dois da Estrada do Morro do Ar, em Santa Cruz, Districto Federal, a quem concedem especiaes poderes para administrar o lote sob numero duzentos e noventa e seis, (296) do Nucleo Colonial de Santa Cruz, zelando-o e as bemfeitorias existentes, extrahindo lenha, plantando, fazendo bemfeitorias e o explorando; e, tambem, transferindo a outrem, vendendo as bemfeitorias existentes, contractando preços recebendo quantias, dando recibos e quitações, assignando escripturas requerendo e assignando; representando-os perante as Reparticões e funcionarios competentes e em fim fazendo tudo quanto seja preciso não só a administração desse lote, como tambem a venda ou transferencia d'elle a quem lhe convenha, para o que lhe outorgam os poderes precisos, inclusive o de substabelecer.....





concede todos os seus poderes em Direito permitidos, em nome dell outorgante como se presente fosse, possa em juizo, ou fora delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito, e justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis, crimes, invidas ou por mover, em que ell outorgante for autor ou re, em um e outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos contra protestos, e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros, assistir aos actos de reconciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo subestabelecer esta em um ou mais Procuradore e os subestabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como partes desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou subestabelecido, promete haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li, accepta. ~~Para~~ assignam com as testemunhas abaixo, maiores, residentes e domiciliadas neste districto, conhecidas minhas, do que dou fé, conhecidas de mim, Jorge Monteiro de Andrade, Tabellião, substituto, por lei, que a escrevi e assigno. - Itacurussá, 5 de Maio de 1936. - (aa) Jorge Monteiro de Andrade . - ARNALDO MARTINS de ANDRADE. - ESTHER de SOUZA ANDRADE . - Raul Antonio Pereira Corrêa. - Pedro Castello Branco . - (Colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 2\$000 e um sello de Educação e Saude de \$200). - TRASLADADO HOJE. - Eu, Jorge Monteiro de Andrade, Tabellião, substituto, por lei, que o dactylographei, conferi e o assigno em publico e raso.

Itacurussá, 5 de Maio de 1936

Eu sou J. Monteiro de Andrade
Jorge Monteiro de Andrade



Firma no Tab. POQUETTE
 Rua do Rosario, 116-Rio



HCP

Recebi do Senhor Lorenzo Carlota

Quantia de 350\$000 mil reis por

Venda que lhe faço do meu Lote numero 296

No centro Agricolo de Santa Cruz

Livre de quasquer Onças

Santa Cruz de la Cruz Maio 1936
Amalote Martins de Andrade
55 5/5/36
Osther Souza Andrade





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFORMA E COLONIZAÇÃO

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Nucleo Colonial Santa Cruz.

DECLARAÇÃO.

DECLARO, que o senhor LOURENÇO CARLOTA, é ocupante do lote nº 296 deste Nucleo Colonial Santa Cruz, tendo sido até a presente data, um ótimo elemento, disciplinado e cumpridor dos seus deveres.

Santa Cruz, 21 de Julho de 1939.

Antonio E. Fayal Jr.
Antonio Emilliano Fayal Junior.
No impedimento do Eng.º Chefe.





A Santa Cruz,
Rua do Rio de Janeiro,
Alameda R. de Cruz



CSC 122 de 1942

MINISTERIO DA AGRICULTURA
D. N. P. V. —
DO NUCLEO
COLONIAL "SANTA CRUZ"
Em 31 de março de 1942
Jose Tenorio da Silva
felo Archivist-Protecollista

Sr. Chefe de Secção de Catastramento
do lote 296, já foi dada a posse
ao Sr. Laurenceo Carloti, tendo este
já pago a 1ª prestação na importância
de 2:273,500. O referido lote
está actualmente já cultivado.

D.T.C.
PROTOCOLO
13 MAR 1942
COLONIZAÇÃO

Em 10/4/42
João Augusto

João Augusto

Sr. Director,

A lote referido neste
processo já foi entregue ao Sr.
Laurenceo Carloti, e interessado neste
nos neste processo o lote, como
o Sr. de alguma maneira a ser

meu interesse a Calmeirão.

Clóvis R. de Azevedo

D.T.C.
14 ABR. 1942
COLONIZACAO

com a informação sobre
vendas e prazos a
P. C. B. R. T. T.

27-4-42

Juliano

(Decreto-Lei 893)

Q. 2155

25 de Março de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.744, referente ao lote n° 296, do Nucleo Colonial Santa Cruz e em que é interessado o Sr. LOURENÇO CARLOTA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando o pronunciamento dessa Divisão, por se tratar de terras que se acham sob a jurisdição dessa Ministério.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 7-4-42 fls. 5580
 J. B. Pith.

PCERTT - 2.744 - Requerente: LOURENÇO CARLOTA, lote no Nucleo Colonial Santa Cruz.

"Ouça-se à D.T.C."

Despacho - DO. de 5-6-42 fls. 9172
 J. B. Pith.

PCERTT - 2.744 - Requerente: LOURENÇO CARLOTA, lote n° 296, do Nucleo Colonial Santa Cruz.

"Já tendo sido atendido o requerente pela D.T.C., conforme informação prestada por esta, não ha mais que deferir, restituindo-se-lhe os documentos que apresentou à Comissão, mediante recibo."